II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1998

relativa a um regulamento técnico comum para o acesso básico à rede digital com integração de serviços (RDIS) pan-europeia (alteração 1)

[notificada com o número C(1998) 1607]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/515/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1998, relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade [1],

Considerando que a Comissão adoptou a medida que identifica o tipo de equipamentos terminais para o qual é exigido um regulamento técnico comum, bem como a declaração associada relativa ao seu âmbito;

Considerando que devem ser adoptadas as correspondentes normas harmonizadas ou partes destas normas harmonizadas que dão execução aos requisitos essenciais que devem ser transformados em regulamentos técnicos comuns;

Considerando que, para garantir a continuidade do acesso dos fabricantes aos mercados, é necessário prever disposições transitórias respeitantes aos equipamentos aprovados, em conformidade com o disposto na Decisão nº 97/ /346/CE da Comissão [2];

Considerando que o regulamento técnico comum adoptado na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de Aprovação de Equipamentos de Telecomunicações (ACTE),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. A presente decisão é aplicável aos equipamentos terminais destinados a ligação a uma rede pública de telecomunicações e abrangidos pela norma harmonizada referida no nº 1 do artigo 2º

2. A presente decisão estabelece um regulamento técnico comum que abrange as características técnicas, os requisitos de *interface* eléctrica e mecânica e o protocolo de controlo do acesso a que devem obedecer os equipamentos terminais que podem — ou são destinados pelo fabricante ou seu representante a — ser ligados a um ponto de referência T ou S e T coincidentes para acesso básico numa *interface* com uma rede pública de telecomunicações, apresentado como ponto de acesso básico à RDIS pan-europeia (Euro-RDIS).

Artigo 2º

1. O regulamento técnico comum incluirá a norma harmonizada, preparada pelo competente organismo de normalização, que, na medida em que tal se justifique,

[1] JO L 74 de 12. 3. 1998, p. 1.
[2] JO L 148 de 6. 6. 1997, p. 19.

aplica os requisitos essenciais a que se referem as alíneas c), d) e f) do artigo 5º da Directiva 98/13/CE. A referência à norma é apresentada no anexo.

2. Os equipamentos terminais abrangidos pela presente decisão devem respeitar o regulamento técnico comum referido no nº 1, os requisitos essenciais a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 5º da Directiva 98/13/CE e os requisitos de quaisquer outras directivas aplicáveis, nomeadamente as Directivas 73/23/CEE [1] e 89/336/CEE [2] do Conselho.

Artigo 3º

Os organismos notificados designados para efectuar os procedimentos referidos no artigo 10º da Directiva 98/13/CE devem, no que respeita aos equipamentos terminais abrangidos pelo nº 1 do artigo 1º da presente decisão, utilizar ou assegurar a utilização da norma harmonizada referida no anexo após a entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 4º

1. A Decisão nº 97/346/CE é revogada com efeitos a partir de 20 de Maio de 1998.

2. A Decisão nº 94/797/CE da Comissão [3] é revogada com efeitos a partir de 20 de Maio de 1998.

3. Os equipamentos terminais aprovados nos termos das Decisões nº 97/346/CE e 94/797/CE podem continuar a ser colocados no mercado e postos em serviço.

Artigo 5º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 1998.

Pela Comissão
Martin BANGEMANN
Membro da Comissão

[1] JO L 77 de 26. 3. 1973, p. 29.
[2] JO L 139 de 23. 5. 1989, p. 19.
[3] JO L 329 de 20. 12. 1994, p. 14.

ANEXO

Referência à norma harmonizada aplicável

A norma harmonizada a que se refere o artigo 2º da decisão é a seguinte:

Rede Digital com Integração de Serviços (RDIS);

Requisitos de ligação para equipamentos terminais a ligar a uma RDIS através de acesso básico

ETSI

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações

Secretariado do ETSI

TBR3 — Novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela TBR3 A1 — Dezembro de 1997

(com exclusão do preâmbulo)

Informações suplementares

O Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações é reconhecido nos termos da Directiva 83/189/CEE do Conselho [1].

A norma harmonizada acima referida foi elaborada de acordo com um mandato conferido nos termos dos procedimentos pertinentes da Directiva 83/189/CEE.

O texto completo da norma harmonizada acima referenciada pode ser obtido junto de:

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações
650, Route des Lucioles
F-06921 Sophia Antipolis Cedex

Comissão Europeia
DGXIII/A/2 — (BU 31, 1/7)
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelles/Brussel

ou junto de qualquer outra organização responsável pela disponibilização das normas ETSI. Pode obter-se a lista destas organizações no endereço www.ispo.cec.be da Internet.

[1] JO L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.